



Projeto de Lei Nº 491/2025

Assegura às pessoas com restrições alimentares severas o direito de portar e consumir alimentos próprios em estabelecimentos no Município de Itapevi.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Itapevi, o direito de pessoas com doença celíaca, alergias alimentares severas e outras condições autoimunes que exijam restrição alimentar específica, de portar e consumir seus próprios alimentos em estabelecimentos comerciais, culturais, de lazer e similares, quando estes não forneçam exclusivamente alimentação compatível com tais restrições, preparada em conformidade com as normas sanitárias e livre de risco de contaminação cruzada.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se, em especial, a bares, restaurantes, casas noturnas, arenas esportivas, cinemas, teatros, parques e demais espaços de uso coletivo, ainda que explorados pela iniciativa privada.

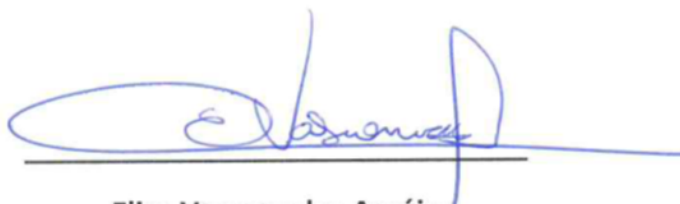
Art. 3º A autorização para portar e consumir refeição própria não desobriga o consumidor de observar as normas internas de higiene, segurança e funcionamento do estabelecimento, sendo facultada a aquisição de outros produtos e serviços ofertados no local.

Art. 4º Os estabelecimentos que se adequarem à Lei poderão exibir selo informativo de "Espaço Amigo da Pessoa com Restrição Alimentar", em formato a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às pessoas com restrições alimentares severas o direito de portar e consumir alimentos próprios em estabelecimentos no Município de Itapevi.

A legislação federal já assegura o direito à informação expressa nos rótulos de alimentos industrializados (RDC nº 26/2015 da Anvisa), incluindo a presença de glúten, lactose e outros alergênicos. Contudo, tal obrigação não garante a ausência de contaminação cruzada em cozinhas profissionais, bares, restaurantes e demais estabelecimentos, o que inviabiliza a plena participação social dessas pessoas em atividades culturais, de lazer e de convivência comunitária.

Na prática, famílias e indivíduos que vivem com essas restrições acabam submetidos a situações de exclusão e constrangimento, seja pela negativa de entrada com refeições próprias, seja pelo risco à saúde ao consumir alimentos preparados sem condições de segurança adequadas.

É de conhecimento público que inúmeras pessoas sofrem com condições de saúde que exigem dietas específicas e rigorosas, tais como alergias alimentares, intolerâncias, doenças metabólicas, autoimunes ou crônicas, como doença celíaca, intolerância à lactose, alergias a frutos do mar, amendoim, glúten, entre outras. Para essas pessoas, a ingestão acidental de um alimento inadequado pode causar sérias consequências, que vão desde reações adversas até situações de risco de vida.

Apesar disso, ainda é comum que estabelecimentos comerciais impeçam a entrada de alimentos externos, mesmo quando a sua utilização é estritamente necessária para a preservação da saúde do consumidor. Essa prática coloca em situação de exclusão social e constrangimento aqueles que dependem de cuidados alimentares especiais, limitando seu direito de convivência em espaços públicos e privados.

Ao assegurar o direito de portar e consumir alimentos próprios, este Projeto de Lei não interfere na atividade econômica dos estabelecimentos, mas garante um direito fundamental à saúde, à dignidade e à inclusão social, possibilitando que pessoas com restrições alimentares severas frequentem restaurantes, lanchonetes, casas de eventos, escolas, espaços de lazer e demais ambientes de convívio sem correr riscos à sua integridade física.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, respeito aos direitos humanos e promoção da inclusão, que está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde e da igualdade.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na garantia dos direitos das pessoas com restrições alimentares severas no Município de Itapevi.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AWXXHRH904X27P57>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AWXX-HRH9-04X2-7P57

